



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5079

Macapá, 25 de janeiro de 1988 — 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0035 de 15 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item III do Estatuto da Associação Casa do Artesão e, com base nos termos do Ofício nº 049/87-ACART/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações no Estatuto da Associação Casa do Artesão, do Amapá-ACART/AP, já aprovadas nas Reuniões do Conselho de Administração daquela Entidade, realizada nos dias 21 de agosto, 11 de setembro e 07 de setembro de 1987, que passarão a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial do Território e do registro no cartório competente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1988, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e sete às dez horas e cinco minutos na sala da gerência da Associação Casa do Artesão do Amapá, sob a direção do Presidente Substituto Sr. Alcir Mary Sampaio, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de

Administração, Lúcio de Souza Furtado, Raimundo Pires dos Santos e Eliete de Araújo Maia, em conjunto com Nassú de Oliveira ouvinte pela membro Silvia Maria Sérgio Santos que por encontrar-se a trabalho fora de Macapá não pode comparecer, e os funcionários Hilton Ari Miranda dos Santos (gerente) Walmira de Oliveira Pinto, Lúcia Aparecida Furlan Ferreira e Lenize Soraya Almira de Lira, com o objetivo de analisar e votar a aprovação do Estatuto vigente com base no projeto apresentado pelo Presidente Titular na reunião anterior. Dando início o Presidente substituto fez leitura da ata anterior e procedeu-se o estudo sobre as alterações no Estatuto vigente, para o que foi adotado o método de leitura, esclarecimento, as dúvidas e votação por capítulos, artigos, seção, parágrafo, itens e alíneas, tendo sido aprovados as seguintes alterações no Estatuto vigente da Associação Casa do Artesão do Amapá - O capítulo I - Artigo 1º sofreu alterações e recebeu esta redação "A Associação Casa do Artesão do Amapá - ACART-AP é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada tecnicamente à Secretaria de Promoção Social, que reger-se-á pelo presente Estatuto, terá sede e foro na cidade de Macapá e área de ação em todo o Território Federal do Amapá, podendo por determinação do Conselho de Administração, estabelecer órgãos regionais, locais e em outras unidades da Federação". O parágrafo único foi transformado em Artigo 2º, permanecendo inalterada sua redação. O Artigo 2º passou a Artigo 3º e seus itens I e III foram alterados para o conteúdo a seguir: I - Promover, estimular, orientar e desenvolver a atividade artesanal do Território Federal do Amapá, de acordo com as diretrizes da política nacional do artesanato. III - Estimular e promover a criação e organização de um sistema de produção e comercialização do artesanato amapaense. Ainda neste mesmo artigo no parágrafo único, houve inclusão da alínea E, do item I, com o seguinte texto: "A realização de atividades que propiciem a interação social da classe artesã". No que se refere ao item II do mesmo parágrafo único foi alterado a redação da alínea B, ficando

da seguinte forma - "Estudos visando beneficiar o artesão amapaense, através de créditos, financiamentos e subsídios a artesão nela cadastrados". Bem como foi incluída a alínea F, que diz: "Negociações de atividades que favoreçam a formação de mão-de-obra específica". Ainda no mesmo parágrafo único, o item III sofreu alteração nas alíneas A e C a inclusão das alíneas D e E; cujos conteúdos são: Alínea a) A organização e manutenção de centros e canais de escoamento da produção visando a eliminação do intermediário; alínea c) A realização de campanhas de divulgação dos produtos artesanais e de pesquisas de mercado, mantendo o artesão informado sobre as necessidades deste"; alínea d) A triagem dos produtos artesanais a serem adquiridos e comercializados pela Associação, na busca de uma constante melhoria nas suas qualidades; alínea E - a manutenção do estoque regulador para as vendas da Associação. O capítulo II que versa sobre "Do Patrimônio e dos Recursos" e que integrava o artigo 3º com itens de I e VII e Parágrafo do 1º ao 4º, passou a absorver o artigo 4º, excluiu o item IV vigente, ficando portanto com os demais inalterados e num conjunto de itens que vai do I ao VI. O 3º e 4º parágrafo foram consolidados em apenas um, de número 3 com esta redação: Parágrafo 3º "Os recursos financeiros da Associação serão depositados em agência bancária do município de Macapá em conta denominada Associação Casa do Artesão do Amapá-ACART/AP e serão movimentadas exclusivamente, através de cheques nominais". O Capítulo III que trata da Organização, Competência e Atribuição teve seu artigo 4º transformado em artigo 5º, porém como a proposta de alteração na estrutura da Associação Casa do Artesão requereu detalhadamente minucioso, através da seção III - Das Divisões-, não foi possível votar as alterações na presente reunião; tendo os membros do atual conselho optado por analisarem na íntegra cada item das seções e o ponto de partida foi a seção I falando "Do Conselho de Administração", cujas alterações passamos a registrar: O artigo 5º foi transformado em artigo 6º com nova redação: "O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e fiscalizador, será presidido pelo Secretário de Promoção Social e constituído dos seguintes membros: um representante da Secretaria de Promoção Social - Departamento de Trabalho, um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural; um representante Fundação Legião Brasileira de Assistência; um representante da Prefeitura Municipal de Macapá; um representante da Fundação Educar (ex-MOBRAL); três representantes eleitos entre os artesãos cadastrados sendo os mesmo de modalidades diferentes, um representante da Secretaria de Planejamento - Departamento de Turismo; um representante da Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Assuntos Culturais e um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; Diante disso ficaram aprovadas a exclusão dos representantes da Comissão de Artesanato e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O ex artigo 5º, atual 6º, englobava 11 parágrafos

dos quais foi suprimido o parágrafo 5º fazendo com que os demais passem a antecipar uma escala, e que fique o mesmo composto por dez parágrafos. Excluindo-se o parágrafo 4º, todos os outros sofreram alterações, conforme segue, Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros; Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos públicos serão indicados por seus dirigentes e os representantes dos artesãos serão escolhidos por eleição entre os próprios artesãos, e nomeado pelo presidente do conselho; Parágrafo 3º - cada membro titular do conselho indicará um suplente que substituirá nas suas faltas ou impedimentos, cujos suplentes do mesmo órgão também serão nomeados pelo Presidente; Parágrafo 5º - Os membros do conselho de Administração poderão (pertencer ou não) digo perceber ou não, remuneração por reunião a que comparecerem de acordo com o que ficar determinado no Regulamento Interno, Parágrafo 6º - A presidência do conselho de Administração na ausência ou (não) digo impedimento do Secretário de Promoção Social, será exercido pelo seu substituto legal; Parágrafo 7º - Os membros do conselho de Administração perderão esta condição se faltarem injustificadamente, as duas reuniões consecutivas; Parágrafo 8º - O mandato dos membros do conselho de Administração será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período; Parágrafo 9º - Haverá quorum para as reuniões com o comparecimento de seis membros do conselho, e as deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes; Parágrafo 10º - As decisões e deliberações a serem cumpridas e observadas pela gerência converte-se-ão em resoluções assinadas pelo seu presidente. Por motivo de força maior o Sr. Presidente Substituto deu por (Macapá 21 de agosto de 1987) digo encerrada a presente reunião às onze horas e trinta minutos, marcando para o dia vinte e quatro de agosto a próxima reunião para possível conclusão da análise, votação e aprovação do Estatuto proposto, eu Lenize Soraya Almira de Lira lavrei, e que depois de lida e julgada conforme fica assinada pelo Presidente Substituto, e demais membros do Conselho de Administração presentes.

Macapá, 21 de agosto de 1987.

- 01 - a) - Alcir Mary Sampaio
02 - b) - Raimundo Pires dos Santos
03 - c) - Lúcio de Souza Furtado
04 - d) - Eliete de Araújo Maia

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO NOMEADO PARA O BIÊNIO OITENTA E SETE E OITENTA E OITO.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de hum mil no-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

vecentos e oitenta e sete, às dez horas e quarenta e cinco minutos, na sala da gerência, no prédio da Casa do Artesão, reuniram-se extraordinariamente, com o objetivo de continuar a votação de alteração no Estatuto vigente da Associação Casa do Artesão, o Presidente do Conselho de Administração Doutor Ronaldo Pinheiro Borges e os conselheiros Lúcio de Souza Furtado, Eliete de Araújo Maia, Raimundo Pires dos Santos, Sílvia Maria Sêrvio Santos, Elizabete Benjamim do Nascimento, em conjunto com o gerente da Associação Senhor Hilton Ari Miranda dos Santos e as funcionárias da casa, Rosenilda Creusa Silva de Sousa e Lúcia Aparecida Furlan Ferreira, esta designada para secretariar os trabalhos de hoje. Ao iniciar, o Presidente fez a leitura da ata anterior que, sem necessidade de retificação na sua redação foi aprovada e assinada pelos membros que participaram da primeira reunião, com exceção do Presidente substituto que aporá sua assinatura a posteriori. Dando continuidade, foi discutida a forma mais eficiente e menos cansativa de se analisar e votar as mudanças no Estatuto vigente, tendo sido de concordância unânime que seriam procedidos as leituras de acordo com a proposta apresentada e, na medida em que quaisquer um dos conselheiros precisassem questioná-las poderiam interpelar a leitura, de imediato, e apresentarem suas propostas ou solicitarem esclarecimentos. E assim, retomou-se a análise que, na reunião anterior fôra interrompida no artigo 6º, seção I do capítulo III, que versa sobre as competências do conselho de administração. Ficaram aprovados as seguintes mudanças: O artigo 6º que engloba itens de I a XVI, foi transformado em artigo 7º com supressão dos itens III, IV, V, VIII, XII, XIV e XV, sendo que, executando-se o XVI item, todos os demais restantes sofreram alterações. Houve ainda neste artigo, a inclusão de quatro novos itens que, com o aprova da maioria passa a vigorar com doze itens e suas respectivas redação. Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração: - I - Reunir, discutir e deliberar sobre assuntos considerados relevantes para Associação; II - Votar a programação orçamentária e a execução financeira dos recursos próprios da Associação; III - Estudar, fiscalizar e aprovar relatórios, balancetes e balanços financeiros da Associação; IV - Estudar e aprovar a expansão do quadro de pessoal e as tabelas, retribuição e vantagens da Associação; - V - Estudar e aprovar as modificações no Estatuto da Associação, podendo também propô-las; - VI - Estudar e aprovar o Regimento e Regulamento internos da Associação, assim como suas modificações, podendo também propô-las; - VII - Julgar a validade da execução de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes entre a Associação e outras instituições não governamentais assim como sobre a alienação de bens da Associação; VIII - Estudar os relatórios técnicos da Associação, propondo mudanças quando julgadas necessárias; - IX - Solicitar anualmente tomadas de contas das gestões da Associação bem como quando da substituição na gerência e/ou presidência; - X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; - XI - Julgar os recursos que lhe forem impetrados contra as decisões da gerência da Associação; - XII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito de sua competência. A subseção II que trata da Presidência do Conselho e observa os artigos 7º, 8º, 9º e 10º, teve o artigo 7º excluído, o artigo 8º inserido no § 6º da seção I do novo Estatuto, o artigo 9º transformado em item II e o artigo 10º foi alterado ficando aprovada a transformação desta subseção em artigo 8º versando sobre as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, distribuída em doze itens, cuja redação final é: Artigo 8º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração: I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, podendo, por motivo de força maior delegar ao gerente, a presidência dos trabalhos do dia; II - Movimentar juntamente com o gerente da Associação, a conta bancária da mesma; d) II - Indicar o gerente da Associação que será nomeado pelo Governador do Território Federal do Amapá; - III - Movimentar, juntamente com o gerente da Associação a conta bancária da mesma; - IV - Submeter a de liberação do Conselho a necessidade de Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes entre a Associação e outras instituições não governamentais assim como sobre a alienação de bens da Associação; - V - Submeter a aprovação do Conselho o Regimento e Regulamento Interno, assim como suas alterações - VI - Submeter a aprovação do Conselho a proposta de expansão do quadro de pessoal, retribuição e vantagens da Associação; - VII - Submeter a aprovação do Conselho, a programação orçamentária dos recursos próprios da Associação; - VIII - Submeter a aprovação do Conselho, os relatórios, balancetes e balanços financeiros da Associação; - IX - Submeter ao Conselho, para estudo, os relatórios técnicos da Associação; - X - Propor ao Conselho de Administração modificação no presente Estatuto; - XI - Converter em resolução as decisões e deliberações do Conselho de Administração; XII - Nomear, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os servidores da Associação, observando o regula-

mento próprio e a legislação pertinente. Ficou aprovada ainda, digo:, a subseção III que versa sobre a gerência da Associação e engloba a artigo 11 com itens de I a X, foi parcialmente alterada e transformada em seção II para tratar da gerência e desmembrada no artigo 9º e seu § único, no artigo 10º com quatro itens e no artigo 11º com doze itens; cujas mudanças na redação e na disposição, devidamente aprovadas passam a ser registradas conforme proposta. Seção II - Da Gerência: Artigo 9º - A gerência da Associação será exercida por um funcionário, ou da Secretaria de Promoção Social ou do quadro permanente da própria Associação, cujo conhecimento profissional seja compatível com as atividades inerentes à função. § Único - Nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais, o gerente da Associação deverá indicar um dos chefes de Divisão da Associação para responder pela gerência, enquanto durar o afastamento. Artigo 10º - Compete à gerência: I - Acatar e executar as resoluções sobre as deliberações do Conselho de Administração; II - Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração para apreciação, proposta de Regulamento Interno da Associação, assim como proposta de modificações destes e do Estatuto da Associação; III - Enviar trimestralmente à Presidência do Conselho de Administração, relatórios técnicos e balancetes financeiros para acompanhamento das atividades da Associação; IV - Elaborar, juntamente com os chefes de Divisão da Associação e, encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração a necessidade de expansão no quadro de pessoal e as tabelas de retribuições e vantagens da Associação. Artigo 11º - São atribuições do gerente da Associação: I - Representar a Associação em jurisdição ou fora dela; II - Movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, a conta bancária da Associação; III - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração; IV - Propor ao Presidente do Conselho, nomeação, promoção, transferência, licenciamento, punição e demissão de servidor da Associação, observando o regulamento próprio e a legislação pertinente; V - Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, as modificações ao presente Estatuto e a proposta do Regulamento e Regimento Internos; VI - Dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos inerentes ao órgão sob sua gerência; VII - Assessorar o Presidente do Conselho sobre assuntos relacionados ao artesanato amapaense; VIII - Elaborar para a Associação, em conjunto com a Divisão Técnica, proposta de projetos que venham dar origem a contratos, acordos, ajustes e convênios; IX - Negociar com órgãos afins; a realização de cursos, seminários e encontros, sugeridos pela Divisão Técnica, com vistas ao aprimoramento da mão de obra artesanal; X - Controlar de acordo com as propostas orçamentárias ou projetos, o desembolso dos recursos financeiros; XI - Encaminhar ao Presidente do Conselho, proposta de divulgação do artesanato amapaense e; XII - Exercer outras atividades inerentes ao seu cargo ou por delegação do Conselho de Administração. Ficou aprovada ainda a inclusão da Seção III tratando "Das Divisões", conteúdo este não abordado no Estatuto vigente mas que, com a aprovação da proposta passou a existir na forma dos artigos 12; artigo 13 com itens de I a V que fala "Da Divisão Técnica"; dos artigos 14 e 15 e seu item I visando sobre a Divisão de Apoio Administrativo; do artigo 16 e artigo 17 com itens de I a III registrando "Da Divisão Contábil e Financeira"; dos artigos 18 e 19 com itens de I a V oficializando "Da Divisão de Comercialização e na forma do artigo 20 e seus itens I a IV registrando as atribuições dos chefes de Divisão; cujo texto integral desta seção é: Seção III - Das Divisões. Divisão Técnica: artigo 12 - Deve ser exercida por pessoa cujo conhecimento profissional seja compatível com as atividades inerentes à essa função. Artigo 13 - Compete à Divisão Técnica: I - Planejar, executar e avaliar atividades que favoreçam o incremento da produção artesanal no âmbito do Território; II - Registrar e manter atualizados dados relevantes da/e para a comunidade de artesãos amapaense; III - Elaborar para a Associação em conjunto com a gerência propostas de projetos que venham dar origem a contratos, ajustes, acordos e convênios; IV - Propor ao gerente a realização de cursos, simpósios, seminários e similares objetivando o aprimorar a mão de obra artesanal do Território; V - Planejar, executar e avaliar atividades que despertem no artesão o seu valor cultural e social. Da Divisão de Apoio Administrativo: Artigo 14 - Deve ser exercida por pessoa cujo conhecimento profissional seja compatível com as atividades inerentes a essa função. Artigo 15 - Compete à Divisão de Apoio Administrativo: I - Planejar, executar e controlar as atividades inerentes às áreas de pessoal, material, patrimônio, administração de documentos e de atividades gerais e transporte. Da Divisão Contábil e Financeira: Artigo 16 - Deve ser exercida por pessoa cujo conhecimento profissional seja compatível com as atividades inerentes à essa função; Art. 17 - Compete à Divisão Contábil Financeira:

I - Controlar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros próprios da Associação; II - Controlar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros de Contratos, Convênios, Acordos, e Ajustes entre a Associação e outras instituições; III - Elaborar e enviar à gerência, relatórios, balancetes e balanços financeiros da Associação. Da Divisão de Comercialização: Artigo 18 - Deve ser exercida, por pessoa cujo conhecimento profissional seja compatível com as atividades inerentes à essa função. Artigo 19 - Compete à Divisão de Comercialização: I - Efetuar a compra de peças artesanais, considerando sempre a qualidade desses produtos e em conformidade com o volume de vendas pretendido; II - Manter atualizado o fluxo de entrada e saída de peças artesanais, controlando o estoque mínimo; III - Realizar a venda de peças artesanais, tanto no mercado interno como no externo; IV - Planejar e propor a gerência, projetos de divulgação do artesanato amapaense; V - Organizar e realizar, em conjunto com a Divisão Técnica, feiras locais para venda de artesanato. Artigo 20 - São atribuições dos chefes de Divisão: I - Exercer, quando indicado pelo Gerente e designado pelo Presidente, a gerência da Associação; II - Elaborar juntamente com o Gerente a proposta orçamentária e de recursos próprios da Associação, com previsão de sua aplicação financeira; III - Elaborar e apresentar ao Gerente da Associação, relatório mensal das atividades a cargo da Divisão sob seu comando e; IV - Exercer outras atividades inerentes ao seu cargo ou as delegadas pelo Gerente, desde que não extrapolem o presente Estatuto. Igualmente inexistente no Estatuto em análise, porém apresentado na proposta em discussão é o capítulo IV, versando sobre o Pessoal e que envolve os artigos 21, 22, parágrafo único e artigo 23, cujo teor devidamente aprovado ficou assim: Capítulo IV - Do Pessoal: Artigo 21 - O pessoal da Associação será admitido mediante processo de seleção ou aprovação individual de capacitação sob regime de legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições do serviço e do mercado de trabalho. Artigo 22 - A Associação terá um Quadro Permanente, a que pertencerão os empregados lotados em unidades administrativas integrantes da sua estrutura, e um Quadro Temporário a que pertencerão os empregados alocados através de Contratos. § Único - Além dos empregados de seus Quadros, a Associação poderá contar com o concurso de servidores públicos colocados à sua disposição. Artigo 23 - Ao servidor que vier ocupar cargo de confiança na Associação, além de sua remuneração mensal, será assegurado de acordo com a função que desempenhar, vantagem salarial correspondente e estipulada na Tabela de vantagem e retribuições. A subseção IV do Estatuto vigente que dispõe sobre os membros da Associação e absorve o artigo 12 e § único, o artigo 13, o artigo 14 e § único, os artigos 15, 16, e 17, teve algumas alterações; foi transformado em capítulo V e passou a absorver os artigos de 24 a 29, com dois parágrafos únicos, passando a vigorar com esta redação: Capítulo V - Dos membros da Associação. Artigo 24 - A Associação Casa do Artesão - ACART/AP, terá membros fundadores, membros mantenedores, membros colaboradores e membros beneficiários. Parágrafo único - os membros da Associação não respondem nem pessoal, nem solidariamente pelos encargos por ela assumidos. Artigo 25 - São membros fundadores todos aqueles que subscreveram a ata de fundação que faz parte integrante deste Estatuto - Artigo 26 - São membros mantenedores, a critério do Conselho de Administração, as entidades ou órgãos que contribuírem com recursos financeiros para a execução das atividades da Associação. Parágrafo Único: Perderá a qualidade de membro mantenedor, a critério do Conselho de Administração, aquele que não efetivar sua contribuição. Artigo 27 - São membros colaboradores, a critério do Conselho de Administração, as entidades que prestarem colaboração significativa à consecução dos objetivos da Associação. Artigo 28 - São membros beneficiários os artesãos do Território, cadastrados pela Associação. Artigo 29 - A Associação Casa do Artesão do Amapá - ACART/AP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus membros, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo sob qualquer fundamento, remuneração ou "prolabore". O artigo 18, com itens de I a III e o artigo 19 que finalizou o Estatuto vigente e tratou Das Disposições Gerais e transitórias, teve alteração nos itens I e II e exclusão do item III do artigo 18, exclusão do artigo 19; passando a vigorar como capítulo VI e envolvendo o artigo 30 e o artigo 31 com itens I e II, nesta redação: Capítulo VI - Das Disposições Gerais. Artigo 30 - Os Casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto, só poderá ser, digo; serão solucionadas pelo Conselho de Administração, desde que não ultrapassem os limites de sua competência. Artigo 31 - A alteração no presente Estatuto só poderá ser feita dentro das seguintes condições: I - Deverá ser proposta pelo Presidente da Associação digo, pelo Presidente ou membros do Conselho de Administração da Associação ou ainda pelo Gerente da mesma. II - Deverá ser aprovada pela maioria abso-

luta dos membros do Conselho de Administração. Para finalizar a votação da alteração no Estatuto vigente, retomou-se o capítulo III da proposta que, na reunião anterior não fora votado por depender do aprova do conteúdo da seção III, inexistente no primeiro Estatuto, porém, de acordo com a aprovação desta seção na proposta, o capítulo III ficou aprovado nestes dizeres: Capítulo III - Da Organização, Competência e Atribuição: Artigo 5º - A Associação Casa do Artesão - ACART/AP, tem a seguinte estrutura básica: I - Conselho de Administração, II - Gerência, III - Divisão Técnica, IV Divisão de Apoio Administração, V - Divisão Contábil e Financeira e, VI - Divisão de Comercialização. § Único: Contará, ainda, a Associação com outros setores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, na forma da estrutura que lhe for dada pelo Regimento Interno. Depois de concluída a votação ficou esclarecido que tais alterações se faziam necessárias e que muito contribuirão para descentralização e bom andamento das atividades da Associação, tendo sido do pleno acordo dos membros presentes. As dez horas e vinte minutos, depois de agradecer a presença e a colaboração dos Conselheiros, o Presidente do Conselho, Dr. Ronaldo Pinheiro Borges, deu por encerrada a presente reunião que eu, Lúcia Aparecida Furlan Ferreira, secretariei lavrando a presente ata que, depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Macapá, T.F.A - 11 de setembro de 1987

- 1 - a) - Ronaldo Pinheiro Borges
- 2 - a) - Lúcio de Souza Furtado
- 3 - a) - Eliete de Araújo Maia
- 4 - a) - Sílvia Maria Servio Santos
- 5 - a) - Elizabeth Benjamim do Nascimento
- 6 - a) - Raimundo Pires dos Santos

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO, NOMEADO PARA O BIÊNIO OITENTA E SETE E OITENTA E OITO.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, às onze horas (horário brasileiro de verão) na sala da gerência da Associação Casa do Artesão, reuniram-se extraordinariamente sob a Presidência do Doutor Ronaldo Pinheiro Borges, com objetivo de reanalisar algumas alterações no Estatuto vigente, propostas e votadas na realizada dia onze de setembro deste ano, os seguintes conselheiros: Elizabeth Benjamim do Nascimento, Lúcio de Souza Furtado, Raimundo Pires dos Santos e Eliete de Araújo Maia, em conjunto com os Senhores Hilton Ari Miranda dos Santos, gerente da Associação, Lúcia Aparecida Furlan Ferreira e Rosênilda Creusa Silva de Souza, funcionários da Casa. Dando início o Senhor Presidente tomou da palavra expondo as razões que o levaram a apresentar uma contra-proposta à exclusão do item III do artigo 18 do Estatuto Vigente que, segundo votação durante reunião supramencionada fora aprovada. Após sua exposição houve um re-exame das posições de cada conselheiro que culminou com o aprova da contra proposta apresentada pelo Senhor Presidente, ficando portanto realterada a proposta já votada, em seu capítulo VI que ficou acrescido do item III com esta redação: "Deverá ser submetida à apreciação do Governador do Território". As dez horas e quarenta minutos, o Presidente agradeceu a presença dos membros do Conselho e dos funcionários, dando por encerrada a presente reunião que eu, Lúcia Aparecida Furlan Ferreira, secretariei e cuja ata depois de lida e julgada conforme vai assinada pelos conselheiros presentes.

Macapá-Ap, 07 de dezembro de 1987

- 1 - RONALDO PINHEIRO BORGES
- 2 - ELIZABETH BENJAMIM DO NASCIMENTO
- 3 - LÚCIO DE SOUZA FURTADO
- 4 - RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS
- 5 - ELIETE DE ARAÚJO MAIA